



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.182

Majora a taxa de esgotos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa de esgotos a que se refere o art. 1º e seu parágrafo único da lei nº 384, de 4 de novembro de 1954, passa a ser cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:-

I - por ligação inicial	2.000,00
II - pelo ramal ligado, por mês	200,00

Parágrafo único - Cada habitação dá direito a ligação de 2 (duas) privadas; as excedentes serão cobradas à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por mês, cada uma.

Art. 2º - A taxa de esgotos será cobrada, trimestralmente, dos proprietários dosimóveis, juntamente com a taxa de água.

Parágrafo único - As contas de esgotos serão arrecadadas por intermédio do Departamento Municipal de Eletricidade, em conjunto com as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - As taxas não pagas no vencimento serão acrescidas de 20% - (vinte por cento) de multa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1º de dezembro de 1964.

Agostinho Lofolla Junqueira
Agostinho Lofolla Junqueira
Prefeito Municipal.